

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01

Altera o art. 65 (caput), art. 66 (caput) e §2º, os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII, do §1º, do art. 82, e parágrafos §4º e 5º, as alíneas "a", "b" e "c" do art. 123 e as alíneas "a", "b" e "c" do art. 124, todos da Lei Orgânica.

Art. 1º. Altera o art. 65 (caput) da Lei Orgânica, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 65. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação".

Art. 2º. Altera o art. 66 (caput) e o §2º, da Lei Orgânica, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. A Câmara de Vereadores poderá ser convocada extraordinariamente ou encaminhar em suas Sessões Ordinárias os casos de urgência, extrema urgência, ou de interesse público, para deliberar sobre matéria da convocação:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

§1º. [...]

§2º. Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade, inclusive durante o período das Sessões Ordinárias".

Art. 3º. Altera os incisos do §1º do art. 82 da Lei Orgânica, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 82 [...]

§1º [...]

I - Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais;

II - [...];

III - Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade;

IV - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento Social;

V - Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo;

VI - Comissão de Legislação Participativa;

VII - Comissão de Ética Parlamentar;

VIII - Comissão Representativa.

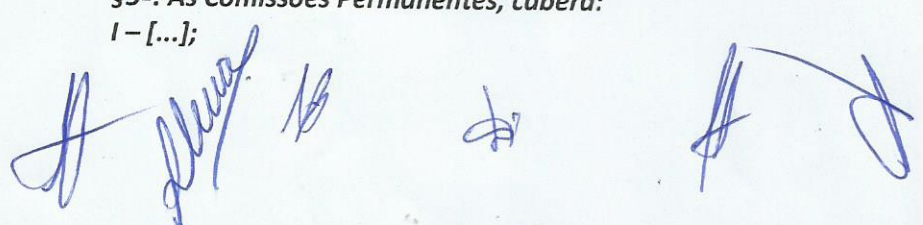
§2º. [...]

§3º. [...]

§4º. Com exceção da Comissão Representativa, todas as demais Comissões Permanentes terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros.

§5º. As Comissões Permanentes, caberá:

I - [...];



II - [...];
III - [...];
IV - [...];
V - [...];
VI - [...];
§6º. [...]"

Art. 4º. Altera os prazos dos incisos do art. 123 da Lei Orgânica, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 123 [...]

- a) O Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimento até 19 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;**
- b) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto;**
- c) O Projeto de Lei dos Orçamentos anuais, anualmente, até 25 de outubro."**

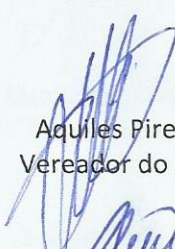
Art. 5º. Altera os prazos dos incisos do art. 124 da Lei Orgânica, que passam a ter a seguinte redação:

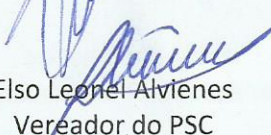
"Art. 124 [...]

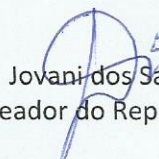
- a) O Projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimento até 20 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;**
- b) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 10 de outubro;**
- c) O Projeto de Lei dos Orçamentos anuais, anualmente, até 30 de novembro."**

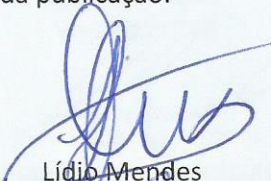
Art. 6º. Ficam convalidadas todas as aprovações de projetos de lei justificados como extrema urgência sob a vigência da legislação anterior.

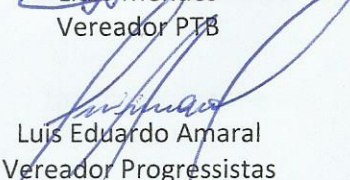
Art. 7º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

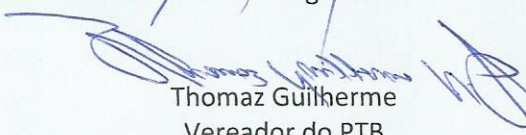

Aquiles Pires
Vereador do PT


Elso Leonel Alviães
Vereador do PSC


Jovani dos Santos
Vereador do Republicanos


Lídio Mendes
Vereador PTB


Luis Eduardo Amaral
Vereador Progressistas


Thomaz Guilherme
Vereador do PTB

JUSTIFICATIVA

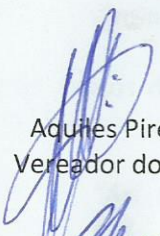
Alteração da data de recesso se justifica pela necessidade de compatibilizar com os períodos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

No que se refere à alteração do §2º do art. 66, o mesmo se explica a fim de conceituar minimamente quando se configura e extrema urgência, e, no mesmo momento, tornar clara a redação, do ponto de vista interpretativo, no que se refere à extrema urgência.

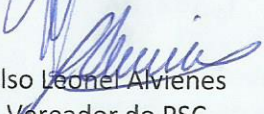
Em relação ao art. 82, são alterados em virtude de adequação às novas Comissões criadas com novas nomenclaturas, a fim de compatibilizar os diplomas legais, e corrigir possíveis incongruências entre os dispositivos.

Altera ainda, os prazos dos incisos dos arts 123 e 124 da Lei Orgânica, pois, em alteração anterior ficaram por demais exíguos, o que prejudica o trabalho legislativo, fixando-se datas que facilitem a realização de audiências públicas e publicação em tempo hábil.

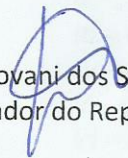
Sant'Ana do Livramento, 26 de março de 2021.



Aquiles Pires
Vereador do PT



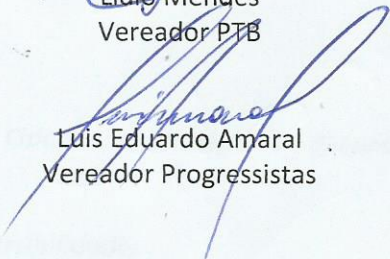
Elso Leonel Alvares
Vereador do PSC



Jovani dos Santos
Vereador do Republicanos



Lidio Mendes
Vereador PTB



Luis Eduardo Amaral
Vereador Progressistas

Thomaz Guilherme
Vereador do PTB